DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 978, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
(AUTORIA DO LEGISLATIVO)

"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Guareí/SP e dá outras providências"

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Guareí, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 30 (trinta) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão de obra as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes de auxílios previsto nesta lei.

Art. 3°- Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I – Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria de acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III – Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos diversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV – Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art.4°- Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I – A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para o escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II – Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art.5°- Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do art. 4° desta lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigidos nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

§ 1° para solicitar os serviços relativos aos incisos I e II, do Art. 4°, desta lei o interessado deverá atender às seguintes condições a seguir elencadas:

I – Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II – Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III – residir no município de Guareí;

IV – apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (talão de produtor rural);

§ 2° Os serviços relativos ao inciso II, do art. 4°, desta lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

I – Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (talão de Produtor Rural);

II – Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto.

Art. 6°- A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem amparo legal.

Art.7°- O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 8°- Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura;

Art. 9°- Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Art. 10°- A lista dos protocolos dos pedidos, deverá ser publicada mensalmente no quadro de publicações de Poder Executivo para conhecimento de todos.

Art. 11°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 979, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal que especifica e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o logradouro público sem denominação localizado no bairro Sarandi de início com o confronto a Estrada Municipal Pedro Rodrigues Sotero que liga ao Assentamento Banco da Terra – Associação dos Agricultores Familiares Floresta" – Bairro Sarandi - denominado como ESTRADA MUNICIPAL BRAZ RODRIGUES DE MELO.

Paragrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placa denominativa para a estrada que trata a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI N.º 980, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a ampliação de vagas de Cargo Técnico de Enfermagem de provimento efetivo e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas 08 (oito) vagas de Técnico de Enfermagem, no quadro permanente, já existentes no anexo de empregos do Município, as quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Guareí, cujos valores de escala de vencimentos estão contidos na tabela de salários, estatuída na legislação municipal vigente.

Art. 2º - As vagas ampliadas através da presente Lei, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na legislação municipal, no que couber, devendo a jornada de trabalho constar em edital do concurso público.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI N.º 981, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio de cooperação, com o Município de Angatuba, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de estradas vicinais próximas à divisa entre estes Municípios e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação, com o Município de Angatuba, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de estradas próximas à divisa entre estes Municípios.

Art. 2º. Os objetivos específicos deste Termo de Convênio de Cooperação constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAREÍ E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR PERMUTA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PRÓXIMAS À DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE GUAREÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim de novembro, nº 46, Centro, na cidade de Guareí/SP, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX e o **MUNICÍPIO DE ANGATUBA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX com sede XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxx, de xxxx de xxxx de xxxx, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação, a permuta de execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas entre os Municípios Guareí e Angatuba, mais especificamente nas localidades do bairro do Cerro e Ribeirão Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Convênio de Cooperação, as partes constituem as seguintes atribuições:

I - DO PRIMEIRO CONVENENTE:

O Primeiro Convenente disponibilizará no local objeto do reparo, sem ônus os equipamentos, maquinários e funcionários visando de execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas limítrofes.

II – DO SEGUNDO CONVENENTE:

O segundo convenente extrairá material para si e para o Primeiro Convenente e transportará até a localidade objeto da recuperação, visando assim à consecução do objeto acima especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL:

Os Convenentes autorizam-se mutuamente a ingressarem no território um do outro, para o alcance dos objetivos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONÁRIO E SEU VÍNCULO:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores do Primeiro Convenente e o Segundo Convenente, na realização das atividades constantes deste Termo de Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

Cada Convenente, durante a realização do serviço que trata a cláusula primeira, arcará com as despesas relacionadas ao seu pessoal; bem como as despesas decorrentes de gastos com combustível, manutenções e reparos de máquinas e veículos de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por cada convenente, pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio de Cooperação é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Convênio de Cooperação poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos omissos serão revolvidos em comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir relativos ao presente Termo de Convênio de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais

Prefeitura Municipal de Guareí, xx de xxxxxx de xxxxxxx.

.....

LEI Nº 982, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
(AUTORIA DO LEGISLATIVO)

"Estabelece a Política Municipal de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem, e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista(TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade(TDAH) e outros Distúrbios de Aprendizagem, no âmbito do Município de Guareí, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento às Leis Federais n° 12.764/2012 e 14.254/2021, que estabelecem a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista(TEA), Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade(TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem, e às leis estaduais 17.158/2019 e 17.465/2021.

Art. 2° - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem no mercado de trabalho, observadas suas

V - peculiaridades e disposições da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VII – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3° - O atendimento à pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

III- Assistência Social.

Art. 4° - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3°.

Art. 5° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) odontologia;

g) fonoaudiologia;

h) fisioterapia;

i) educação física;

j) equoterapia;

k) natação;

l) nutricionista;

n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6° - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista Transtornos do Espectro Autista(TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade(TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem, incluído em classe comum do ensino regular.

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista Transtornos do Espectro Autista (TEA),

Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7° - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas em Legislações Federal e Estadual.

Art. 8° - O município se responsabilizará por:

I- Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem.

II- Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem.

III- Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e ou outro Distúrbio de Aprendizagem, inclusive através do Passe Livre Municipal quanto para o seu responsável legal e disponibilizando informações e esclarecimentos à profissionais do transporte público municipal;

Art. 9° - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10° - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades da região, visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco nos transtornos e distúrbios mencionados acima.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI N° 983, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a fixar em dois mil seiscentos e quatro reais, o vencimento mensal dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) o vencimento mensal dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Parágrafo único – O pagamento do vencimento descrito neste artigo fica condicionado ao repasse de recursos financeiros pela União ao Município de Guareí/SP.

Art. 2º - Fica definido que os recursos orçamentários de que se trata esta Lei, correrão por conta das funcionais programáticas das fontes de recursos e elementos de despesas vinculados ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargo de subcomandante no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Guareí e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Guareí:

I - 01 (um) cargo de Subcomandante, de provimento em confiança de livre nomeação e exoneração, passando a integrar a referência **R. 24.**

§ 1º O Subcomandante será escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais efetivos pertencentes à

corporação, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional da Guarda Civil Municipal.

§ 2º São atribuições do Cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I – Comandar e/ou representar a Corporação por ocasião dos impedimentos do seu Comandante;

II – Assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos pertinentes a Segurança Urbana.

III – Fiscalizar a execução das ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV – Organizar as relações de pessoal para a escala de serviço da corporação;

V – Fiscalizar o controle dos uniformes, equipamentos, acessórios, viaturas e combustível distribuídos à Guarda Civil Municipal;

VI – Promover a segurança do patrimônio público e dos munícipes orientando e instruindo os seus subordinados quanto ao melhor emprego do pessoal e viaturas;

VII – Articular-se com as autoridades do Poder Público Estadual, da área policial e da Defesa Civil, a fim de manter vínculo de intercâmbio com tais organizações, visando estreitar o relacionamento e as ações policiais que exigirem apoio daquelas autoridades;

VIII – Providenciar para que a Guarda Civil Municipal esteja sempre em condições de ser empregada;

IX – Fiscalizar e controlar o emprego do setor responsável pelo sistema de rádio/alarme/monitoramento da Guarda Civil Municipal;

X – Fiscalizar os serviços de natureza operacional executados pelos integrantes da GCM e outras correlatas.

XI – Exercer as demais atribuições que lhe for conferida pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º O cargo mencionado no artigo primeiro desta lei passa a compor o art. 3º da Lei Complementar nº 666, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º **-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de março de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 262/2023

Pelo presente, Luiz Gonzaga de Oliveira, pregoeiro, habilitado nos autos do processo de Licitação – Pregão Presencial nº 07/2023, adjudica o objeto da presente licitação, nos termos do artigo 7º, inciso VII do Decreto Municipal 163/07 e eu, José Amadeu de Barros, Prefeito do Município de Guarei, Estado de São Paulo, nos termos da Lei, pelo presente Termo, HOMOLOGO os atos relativos ao presente objeto licitado, referente a registro de preços para aquisição de pães e outros gêneros para diversas secretarias, para cumprimento das obrigações as Empresas:

Vencedora: OLIVEIRA PIRES E SILVA PADARIA E MERCEARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.598.639/0001-10, vencedora do certame, pelo prosseguimento dos atos.

Item 1: Pão tipo francês de 50 gramas - R$ 8,30 kg
Item 3: Pão tipo integral de 50 gramas - R$ 16,00 kg
Item 4: Pão tipo bisnaguinha ao leite de 25g - R$ 0,30 unid
Item 5: Lanche – pão francês e frios - R$ 4,50 unid
Item 7: Pão de queijo 100g - R$ 1,85 unid
Item 9: Suco de frutas sabor laranja 1litro - R$ 8,00 unid
Item 11: Bolo sabor mandioca 1kg - R$ 12,85 unid
Item 12: Biscoito de polvilho - R$ 33,75 kg
Item 13: Croissant c/ recheio de muçarela 120g - R$ 6,75 unid
Item 14: Torta de frango 120g - R$ 6,00 unid

Vencedora: GENEZIO MOMBERG PLENS GUAREI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.589.640/0002-22, vencedora do certame, pelo prosseguimento dos atos.

Item 2: Pão tipo bisnaga de 50 gramas - R$ 8,70 kg
Item 6: Refrigerante 2 litros garrafa pet – R$ 5,20 unid

Vencedora: BUENO VARIEDADES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.191.754/0001-89, vencedora do certame, pelo prosseguimento dos atos.

Item 8: Refrigerante 350 ml garrafa pet - R$ 2,15 unid
Item 10: Água mineral 500ml - R$ 0,89 unid

Prefeitura Municipal de Guareí, em 14 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS – Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2018

A Prefeitura Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, **CONVOCA** nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n.º 04/2018, constante da lista de classificação oficial já publicada e afixada no átrio da Prefeitura Municipal, para provimento do cargo abaixo-relacionado, os quais deverão comparecer munidos de todos os documentos pessoais e de escolaridade, conforme exigidos no item **14.4** do Edital.

O não comparecimento dos candidatos aprovados e classificados será interpretada como desistência.

Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Siqueira Campos nº 322 (Hospital Adalberto Rocha) no dia 24 de março de 2023, as 08h30min.

Técnico de Enfermagem – 03 vagas.

18 – Romulo Lucio Pereira

19 – Debora Fernando dos Santos Lima Pereira
20 – Debora Elisama de Camargo
21 – Carolina Andrade Caetano
22 – Maria Luiza Braga Jurado
23 – Gabriel de Oliveira Pereira

Preenchendo a quantidade de vaga, o candidato fica classificado para a próxima convocação.

Por fim, o presente Edital deverá ser afixado no mural localizado no átrio do Paço Municipal e publicado na forma da lei, para fins de publicidade e conhecimento de todos os interessados.

Prefeitura Municipal de Guareí, 14 de Março de 2023.

JOSE AMADEU DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

.....